



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Rua Balduino Westphal, s/n - Bairro: Otacílio Costa - CEP: 88540-000 - Fone: 49-3289-6810 - Email:
otaciliocosta.unica@tjsc.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000633-40.2019.8.24.0086/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICIADO: CELSO FELISBERTO

SENTENÇA

1. Relatório

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência da infração penal prevista no artigo 169, inciso II, do Código Penal, praticada, em tese, por **Celso Felisberto**.

O Ministério Público ofereceu o benefício da transação penal, mediante as condições estabelecidas no ev. 52, porém o indiciado manteve-se silente (ev. 60).

Foram deferidas diligências complementares (ev. 66), as quais foram cumpridas no ev. 72.

Em seguida, o órgão ministerial opinou pela extinção da punibilidade de Celso, em virtude da prescrição da pretensão punitiva (ev. 75).

Após o regular trâmite, os autos vieram conclusos.

2. Fundamentação

É viável a extinção da pretensão punitiva quando verificado o transcurso do prazo deletério, calculado de acordo com o máximo da pena abstratamente cominada ao delito, entre a data dos fatos e os momentos de interrupção (dia do recebimento da denúncia, data da reincidência e outros), consoante arts. 107, IV, 109, *caput* e incisos, 111 e 117 do Código Penal.

No caso concreto, o tipo penal imputado ao indiciado possui pena máxima de 01 (um ano), aplicando-se, portanto, o prazo prescricional de 4 (quatro) anos, à luz do artigo 109, inciso V, do Código Penal.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Assim, como o fato foi praticado em 14.12.2017 (evento 01, página 3) e até o presente momento não houve causa interruptiva ou suspensiva, tendo em vista que não foi oferecida denúncia, adoto a manifestação ministerial retro como razão de decidir para, em consequência, declarar extinta a punibilidade do indiciado.

3. Dispositivo

Ante o exposto, **adoto** o parecer ministerial do ev. 75 e, por consequência, **declaro** a extinção da punibilidade do indiciado **Celso Felisberto**, nos termos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal.

No mais, destaco que o objeto apreendido nos autos já foi devidamente entregue (ev. 1, página 13).

Sem despesas processuais.

Procedam-se às anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Documento eletrônico assinado por **HELENA VONSOVICZ ZEGLIN, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310024027002v4** e do código CRC **2d6065e7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HELENA VONSOVICZ ZEGLIN

Data e Hora: 15/2/2022, às 19:5:19

0000633-40.2019.8.24.0086

310024027002 .V4